GENOMA CORONEL VIVIDA.

77.780.807/0001-1
Cartório de Registro d
Titulos e Documentos
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel vivida - P

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS.

ART. 1°. O GENOMA CORONEL VIVIDA, fundado em 24/08/2006, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Clevelândia, s/n - sala 01 – Complexo Esportivo Barro Preto - Bairro Jardim Maria da Luz – CEP: 85550-000, é composta por um número ilimitado de sócios, e tem por objetivo a difusão do esporte, especialmente voltado à formação de base de atletas, e o desporto amador e profissional em geral.

ART. 2°. O GENOMA CORONEL VIVIDA possui convênio com o Sport Club Internacional de Porto Alegre, quanto à participação em torneios e campeonatos, assim como quanto à disponibilização de atletas para testes, mas tem personalidade distinta e a sua duração é por tempo indeterminado.

ART. 3°. É dever da entidade,cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiverem filiados.

CAPÍTULO II

DAS CORES, ESCUDOS E PAVILHÕES.

ART. 4°. As cores são: vermelho e branco, além das demais cores do Município de Coronel Vivida.

ART. 5°. O escudo e pavilhão: em razão do convênio existente, e autorização do SPORT CLUB INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE, poderão ser utilizados as cores, escudos e pavilhões deste Clube, como também poderão ser adotadas as cores, escudos e pavilhões do Município de Coronel Vivida.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

ART. 6°. O clube compõe-se das categorias de sócios a saber:

a)contribuintes;
b)juvenis;

ART. 7°. Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade correspondente, e por ocasião de admissão a jóia devida, fixada na forma deste estatuto.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Iguaçu, 286 2
85.900-000 - Coronel Vivida - PR

ART. 8°. Será sócio juvenil aquele que, sendo menor de 18 anos pagar a mensalidade correspondente, e por ocasião da admissão a jóia devida fixada na forma deste estatuto.

ART. 9°. Somente terão direitos a votar e serem votados nas assembléias gerais, os sócios maiores de 18 anos contribuintes e pais de alunos em atividade que estejam em dia com a tesouraria.
ART.10° A Proposta para admissão de sócios será feita por escrito e apresentada á diretoria que, depois de aprovada expedirá a respectiva comunicação.

PARAGRAFO 1°. No caso de atletas :o atleta passara por uma avaliação física e técnica com os professores e posteriormente se, aprovado passará a fazer parte do quadro sócio/atleta.

PARAGRAFO 2°. O sócio contribuinte:deverá conter assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura de um sócio já contribuinte e deverá depois de admitido, depositar a mensalidade no prazo 30 dias contados da admissão.

ART. 11°. SÃO DEVERES DOS SÓCIOS;

a)pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com o clube.

b)participar dos eventos em que o clube tome parte.

c)aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

d)dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamações que visem o progresso e o bom nome do clube;

e)cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e regime interno do clube, bem como as leis e regulamento das entidades superiores;

f)comparecer às sessões das assembléias gerais e extraordinárias e portar-se de modo conveniente;

g) pedir, por escrito, à diretoria, demissão ou licença quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

ART. 12°. SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS;

a)freqüentar, com sua família, os eventos esportivos promovidos pelo clube;

b)representar contra qualquer ato que julgar ofensivo contra seus direitos e recorrer para o conselho deliberativo das penas que foram impostas;

c)solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade, sede da associação ou motivo justificado, a juízo da diretoria;

d)tomar parte nas sessões de assembléia geral e extraordinária, votar e ser votado, para o conselho deliberativo e conselho fiscal quando maior de 18 anos;

ART.13° SERÃO ADOTADOS OS CÓDIGOS E MANUAIS DE DISCIPLINA E PENALIDADES DETERMINADAS POR ENTIDADES SUPERIORES.

ART.14° SERÁ ELIMINADO DO QUADRO SOCIAL O SÓCIO QUE:

a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a procederem, em campo de maneira desvantajosa;
b) deixar de pagar a mensalidade durante três meses ou não atender os compromissos assumidos com a tesouraria;
c) for condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, vida e propriedade;

d) por mau comportamento, dentro e fora do recinto do clube que venha a prejudicar em seus interesses;
e) comprometer o bom nome do clube e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;
f) extraviar ou estragar objetos ou utensílios do clube e provada sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria;
g) cometer outro delito, não previsto neste estatuto e a juízo do conselho deliberativo;

ART. 15°. O SÓCIO poderá ser punido pela diretoria com as penas de advertencia, multa, suspensão e expulsão do quadro social, conforme a gravidade da falta a critério do conselho deliberativo;

ART. 16°. O SÓCIO SUSPENSO, NÃO FICA ISENTO DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE;

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 17°. São poderes do clube:
a)Assembléia geral;
b)conselho deliberativo;
c)da diretoria;

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 18°. A assembléia geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirá ordinariamente bianualmente na segunda quinzena de fevereiro, com o fim de eleger e empossar o conselho deliberativo.

ART. 19°. A assembléia geral será convocada pelo presidente por intermédio da imprensa local e avisos pessoais com antecedência de 3(três) dias.

ART. 20°. A assembléia geral ficará legalmente constituída, na hora marcada com a presença de 2/3 dos sócios e meia hora depois com 50% dos sócios, ou meia hora após com qualquer número de sócios.

ART. 21°. A sessão será sempre aberta pelo presidente ou seu substituto legal.

ART. 22°. A ata da assembléia será assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

ART. 23°. Ao proceder a eleição por voto secreto, os sócios deverão colocar a chapa com os nomes votados em uma urna.

PARÁGRAFO 1°- Serão eleitos para o conselho deliberativo os 10 sócios que obtiverem mais votos e serão suplentes até 5 sócios.

PARÁGRAFO 2°- A eleição do conselho deliberativo também poderá ser feita por aclamação.

ART . 24°. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 286 4
85550-000 - Coronel Vivida - PR

ART. 25°. Após a assembléia, o presidente proclamará os eleitos, que se considera desde logo empossados.

ART. 26° A assembléia geral tem atribuições para destituir o conselho deliberativo por motivo justo.

CAPÍTULO V

ART. 27°. O conselho deliberativo composto por até 10 membros é órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

ART. 28°. O conselho deliberativo se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de fevereiro bianualmente para eleger a diretoria e conselho fiscal e para tomar conhecimento do relatório de contas apresentadas pela diretoria que encerrou o mandato

ART. 29°. O conselho funcionará na hora devidamente marcada, através da ata da reunião anterior.

ART. 30°. As eleições para cargos de diretoria e conselho fiscal, serão feitas por votos secretos sendo eleitos quem obtiverem maioria dos votos, no caso de empates nova eleição somente dos nomes que empatarem persistindo o empate elege-se o mais velho.

PARAGRAFO 1° - A eleição poderá ser feita por aclamação se assim entender a maioria.

ART. 31°. As reuniões extraordinárias do conselho serão convocadas pela diretoria sempre que se tornarem necessárias.

ART. 32°. São atribuições do conselho deliberativo;

a) eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal;
b) aprovar e reformar o estatuto social do clube;
c) aprovar as receitas e despesas anuais do clube;
d) cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos de entidades superiores;
e) estabelecer o valor das mensalidades;
f) administrar o clube em caso de demissão da diretoria;
g) resolver casos omissos;

ART. 33°. Nas sessões do conselho, será observada a seguinte ordem de trabalho;

a) leitura da ata anterior;
b) leitura do expediente;
c) discussão e votação da ordem do dia;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA.

ART. 34°. O clube será administrado por uma diretoria composta por sócios eleitos bianualmente pelo conselho deliberativo na segunda quinzena de fevereiro e empossada no mês seguinte.

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - PR

ART. 35°. A diretoria compor-se-á de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, e outro cargo que o clube julgar necessário, mediante aprovação pelo conselho deliberativo.

ART. 36°. A diretoria administrará o clube de acordo com o estatuto, as leis e regulamentos das entidades superiores.

ART. 37°. À diretoria compete administrar e respeitar os trabalhos, bens do clube, nomear comissões promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

a) orçar, regular e autorizar as despesas do clube bem como as receitas;
b) organizar os departamentos esportivos sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
c) decidir sobre proposta de admissão de sócios;
d) organizar e modificar, sempre que houver conveniência os regulamentos internos.
e) apresentar ao conselho deliberativo o relatório completo de sua gestão;
f) guardar sigilo dos assuntos tratados em sessões quando em caráter reservado;

ART. 38°. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART. 39°. A diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade do numero de seus membros.

ART. 40°. A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho deliberativo, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, afim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ART. 41°. Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar de respectiva ata, que será assinada pelo presidente e secretário.

ART. 42°. Será observado a seguinte ordem de trabalho da diretoria:

a) leitura da ata anterior;
b) leitura do expediente;
c) assuntos a serem tratados;

ART. 43°. Perderá direito ao cargo:

a) aquele que, uma vez eleito e nomeado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta)dias, contados da data de aviso, salvo motivo justificado;
b) o membro que sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, uma vez avisado após a 4ª falta;
c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo;

ART. 44°. Compete ao presidente, que é poder executivo do clube:

a) executar os atos administrativos;
b) divulgar os atos administrativos do clube;
c) convocar e presidir todas as sessões da diretoria com direito a voto de desempate;
d) abrir as sessões da assembléia geral e conselho deliberativo
e) representar o clube em suas relações externas;
f)assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 286 6
85550-000 - Coronel Vivida - PR

g) prestar à diretoria, conselho deliberativo e assembléia geral as informações que lhe forem solicitadas;
h) rubricar todos os livros da secretaría e tesouraria;
i) assinar com o secretário e tesoureiro contratos, procurações,cheques e demais papeis que importam em responsabilidade;
j) resolver assuntos urgentes "ad Referendum", sob condição de sua aprovação pelo órgão competente.

ART. 45°. Ao vice-presidente compete:
a) auxiliar e ou substituir quando necessário;

ART. 46°. Ao primeiro secretário compete:
a) realizar os serviços gerais de secretaria
b) substituir o presidente na ausência do vice-presidente;

ART. 47°. Compete ao primeiro tesoureiro:
a) arrecadar a receita geral do clube;
b) fazer todas as despesas gerais do clube, mediante documentações rubricadas pelo presidente;
c) facilitar em tudo que for necessário aos membros do conselho deliberativo para que estes possam desempenhar suas funções;
d) apresentar à diretoria trimestralmente um balancete de movimentação de caixa do clube;
e) propor à diretoria medidas que julgar convenientes para facilitar as arrecadações e aumentar as rendas do clube;
f) recolher em estabelecimentos bancários as quantias em seu poder superior a um salário mínimo;
g) substituir o presidente na falta de outros membros;
h) desempenhar serviços gerais de tesouraria;

ART. 48°. A tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que foram estabelecidas pelas entidades superiores.

ART. 49°. O tesoureiro em sendo depositário dos haveres do clube, responderá civil e criminalmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES FISCAIS DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ART. 50°. O conselho deliberativo elegerá três de seus membros efetivos para efetuar a conferência das contas e atos da administração:
PARAGRAFO ÚNICO: não poderão ser membro de fiscalização qualquer pessoa com grau de parentesco com a diretoria do clube.

ART. 51°. Os membros do conselho deliberativo que terão atribuição fiscal serão eleitos bianualmente pelo conselho deliberativo juntamente com a diretoria na segunda quinzena de fevereiro e empossada no mês seguinte.

ART. 52°. Compete aos membros do conselho deliberativo com função fiscal:

Cartório de Registro d
Títulos e Documentos
Rua Iguaçu, 286
85.550-000 - Coronel Vivida - PR

a) fiscalizar a contabilidade, tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube;
b) convocar o conselho deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
c) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o livro caixa e a escrituração do clube;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 53°. O GENOMA CORONEL VIVIDA poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação da assembléia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos 2/3 de sócios quites com a mensalidade.

PARÁGRAFO 1°.: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, destinados a outra entidade esportiva, sem fins lucrativos, ou revertidos em favor do Município de Coronel Vivida.

PARAGRAFO 2°.: Os troféus, taças, medalhas, pavilhões ou objetos de arte serão doados ao museu público ou ao Município.

PARÁGRAFO 3°.: Fica expressamente vedada a possibilidade de alteração do presente estatuto para o fim de destinar os seus bens, em caso de dissolução, para os seus sócios, ou para qualquer outra pessoa física e jurídica que tenha por objetivo o lucro.

ART. 54°. O patrimônio do clube será limitado e constará de:
a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir;
b) titulo de vendas que já possua ou venha possuir;

ART. 55°. Os sócios não respondem por obrigações contraídas pelo clube, sendo apenas responsáveis pelo pagamento de mensalidade, especialmente obrigações trabalhistas e fiscais.

ART. 56°. Todos os valores arrecadados deverão ser reinvestidos na própria atividade fim da instituição, que é a formação de base de atletas amadores, e profissionais.

ART. 57°. Para atendimento da atividade fim poderão ser contratados professores e instrutores, mediante assinatura em CTPS e definição de jornada de trabalho, além do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

ART. 58°. As funções da diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal do clube, não poderão ser remuneradas, caracterizando trabalho voluntário, estando ciente os integrantes desta condição.

ART. 59°. O Clube poderá filiar-se às entidades superiores, na condição de entidade formadora de atletas de base, de nível amador, sendo que estão ressalvados seus direitos com referência aos percentuais de futuras transações comerciais, envolvendo o profissional que formou, nos termos da Lei Pelé, independente de filiação.

ART. 60°. Todo atleta deverá possuir sua carteira de filiação ao clube, nos termos que a Diretoria instituir, e deverá assinar um contrato reconhecendo os direitos da instituição como entidade

formadora, inclusive quanto aos percentuais sobre futuras transações, garantidos por lei ou fixados no contrato.

ART. 61°. Os atletas também poderão ter uma carterinha de filiação junto ao Clube Internacional de Porto Alegre, para viabilizar a participação em eventos promovidos por aquele clube, sem que tal ato importe em renúncia por esta entidade dos direitos inerentes à formação de base dos atletas.

ART. 62°. Caso os atletas venham a sofrer lesões decorrentes das atividades esportivas praticadas, ou de ato de outro membro da instituição, esta não terá nenhuma responsabilidade quanto ao pagamento de despesas para recuperação ou pelos prejuízos e danos resultantes.

ART. 63° O presente estatuto, aprovado pelo conselho deliberativo em sessão a ser realizada, entrará em vigor na data de seu registro em títulos e documentos, federação e confederação de futebol na forma da lei.

Coronel Vivida, 19 de março de 2008.

Presidente: Ivandir Antonio Benso

Secretário: Cleber Edílson Miot

Tesoureiro: Paulo Roque Marin

Ronisa Biscoli
OAB/SC 503

DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nesta data sob nº 13.568
Registro sob nº --500-
Livro A-3
Cel. Vivida, 05 de maio de 2008.

Cleusa Maria Pimentel Vieira – Oficial
Fernando J. Munaretto Pimentel
Escrevente Substituto

Selo na original

77.780.807/0001-19

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - PR

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:17:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br